



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**REQUERIMENTO Nº /2025.**

Requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis a possibilidade de apresentação de Anteprojeto de Resolução para criação e instalação de uma sala de aleitamento materno na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais, em especial o disposto do artigo 23, inciso X, desta Augusta Casa de Leis, requerer à Mesa Diretora desta Casa de Leis a possibilidade de apresentação de Anteprojeto de Resolução para criação e instalação de uma Sala de Aleitamento materno na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

#### **JUSTIFICATIVA**

O aleitamento materno é um direito garantido em lei, de todas as mães e das crianças, sendo que o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade”.

Ainda que garantidos os 6 (seis) meses essenciais do aleitamento materno pela legislação ordinária, a Organização Mundial de Saúde recomenda o aleitamento materno, de forma complementar, até 2 (dois) anos ou mais de idade do bebê.

Entretanto, com toda o arcabouço legislativo e as garantias das mães servidoras, ainda não existe a implantação nesta Casa de Leis de uma sala exclusiva para a amamentação.

No ano de 2015, o Ministério da Saúde e a ANVISA publicaram um Guia para implantação de salas de apoio à amamentação para a mulher



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

trabalhadora, estabelecendo alguns parâmetros definidos na RDC-ANVISA nº 171, de 04 de setembro de 2006 (Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/banco-de-leite-humano/legislacao/resolucao-rdc-no-171.pdf/view>>. Acesso em: 19/02/2025), tais como:

- Dimensionamento de 1,5 m<sup>2</sup> por cadeira de coleta;
- Instalação de um ponto de água fria e lavatório, para atender aos cuidados de higiene das mãos e dos seios da coleta;
- *Freezer* ou refrigerador com congelador e termômetro, para monitoramento diário da temperatura, para guardar exclusivamente o leite materno.

E vale destacar que o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação deve: a) ser tranquilo e confortável, permitindo a adequada acomodação da nutriz, sem interrupções e interferências externas e que dê privacidade à mulher; b) a sala deve possuir ventilação e iluminação, preferencialmente natural, ou haver climatização no ambiente, conforme estabelece a Resolução RE/ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003; e c) extraordinariamente, disponibilizar frascos para a coleta e o armazenamento do leite, além de recipientes térmicos para o transporte no interior do estabelecimento.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará ao Presente Anteprojeto de Resolução o apoio indispensável para sua aprovação.

**Sala das Sessões**, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_\_ / 2025.**

Dispõe sobre a criação e a instalação de Sala de Apoio à Amamentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins .

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Cria a Sala de Apoio à Amamentação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** A Sala de Apoio à Amamentação se destina à mulher lactante, servidora pública da Assembleia Legislativa ou não, e das crianças, com conforto, privacidade, segurança, higiene e acesso fácil daqueles que as utilizam para a adequada amamentação.

§ 1º Os espaços devem observar as orientações da Agencia Nacional da Vigilância Sanitária - Anvisa, para sua instalação.

§ 2º Para as servidoras públicas da Assembleia Legislativa, poderá ser disponibilizado frascos para a coleta e o armazenamento do leite, além de recipientes térmicos para o transporte no interior deste espaço público.

§ 3º A Sala de Apoio à Amamentação deve ser mantida sob responsabilidade e supervisão de servidor público em que permita o controle da temperatura do *freezer* ou congelador diariamente.

**Art. 3º** A regulamentação do uso do espaço será feita mediante Portaria da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.